



PROCEDIMENTO N.º MTL / CP2 /2020

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A “AQUISIÇÃO DE
SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO E POSICIONAMENTO GLOBAIS PARA
ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL”**

CONVITE

Cofinanciado por:



Página



Artigo 1.º

Objeto

O presente convite tem por objeto a aquisição por parte da entidade adjudicante do seguinte equipamento:

- a) Sistemas de navegação e posicionamento globais para atletas profissionais de futebol – 22 (vinte e duas) unidades para jogadores de campo;
- b) Sistemas de navegação e posicionamento globais para atletas profissionais de futebol – 3 (três) unidades para guarda-redes.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Marítimo da Madeira - Futebol SAD (adiante designado por Marítimo SAD), com sede na Rua D. Carlos I, 14, 9064-505, Funchal, e serviços administrativos na Rua do Campo do Marítimo, Complexo Desportivo do Marítimo, 9020-208, Funchal, telefone n.º 291 708 300 e correio eletrónico: geral@csmaritimo.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar e órgão competente

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do Conselho de Administração do Marítimo SAD, no uso da delegação de poderes do Conselho de Administração datada de 05/12/2019.

Artigo 4.º

Escolha do procedimento de consulta prévia

O presente procedimento de consulta prévia foi escolhido nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), em articulação com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, com vista à garantia da concorrência e do interesse público, e tendo em conta o preço base do procedimento e o objeto do contrato a celebrar.

Artigo 5.º

Preço base

O preço base do procedimento é fixado em €53.000,00 (cinquenta e três mil euros).

Cofinanciado por:



Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional



Artigo 6.º

Proposta

1. Na proposta o concorrente deve manifestar expressamente a sua vontade de contratar e indicar as condições nas quais se dispõe a fazê-lo.
2. Todos os preços propostos devem ser indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, os indicados por extenso.
3. Com a proposta devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a. Declaração I-M, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e adaptada de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Convite, que reproduz o anexo I-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nos termos do artigo 6.º deste diploma;
 - b. Documento que indique o preço contratual proposto, nos termos da Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos, o qual não poderá exceder o valor de € 53.000,00 (cinquenta e três mil euros), elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente Convite;
 - c. Documento que indique o prazo de licença de *software* gratuito proposto;
 - d. Documento que indique o número de métricas *live* proposto;
 - e. Documento que indique os dispositivo(s) móvel(s) proposto(s) para monitorização das métricas *live*, em número não inferior a 1 (um), nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - f. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar e, no caso em que não seja possível relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve ser junto à proposta um documento oficial indicando o poder de representação do assinante.
5. A não entrega dos documentos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3, bem como a não inclusão de todos os elementos aí solicitados, determina a exclusão da proposta.
6. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP, não são admitidos agrupamentos
7. Todos os documentos que constituem a proposta são redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 58.º do CCP e para os efeitos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cofinanciado por:



Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Página



Artigo 7.º

Prazo para a apresentação da proposta

O prazo limite para a apresentação de propostas é o dia 22 de Agosto de 2020, até às 23:59 horas.

Artigo 8.º

Propostas variantes e negociação

1. Não serão admitidas propostas variantes.
2. As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 9.º

Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução uma vez que o preço contratual será inferior a €200.000,00 (duzentos mil euros), tendo em conta o preço base do procedimento.

Artigo 10.º

Critério de adjudicação e modelo de avaliação

1. Será adjudicada a proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a modalidade multifator (alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP), sendo os seguintes os fatores e a respetiva ponderação.
2. A pontuação global de cada proposta resultará da aplicação de um modelo aditivo simples de agregação das pontuações parciais obtidas por cada proposta p em cada um dos seguintes fatores e respetivos coeficientes de ponderação:
 - A) Preço [P]: 30%;
 - B) Prazo da licença de software [PL]: 30%;
 - C) Número de métricas live [NM]: 30%;
 - D) Existência de Dispositivo Móvel para Monitorização das Métricas [EDM]: 10%.

O referido modelo aditivo simples é operacionalizado pela seguinte expressão:

$$PG = 0,30 \times ViA + 0,30 \times ViB + 0,30 \times ViC + 0,10 \times ViD$$

Em que:

PG – é a pontuação global a atribuir à proposta;

ViA – é a pontuação atribuída à proposta no fator Preço [P], de acordo com o disposto no ponto 3;

Cofinanciado por:





ViB – é a pontuação atribuída à proposta no fator Prazo da licença de *software* [PL], de acordo com o disposto no ponto 4;

ViC – é a pontuação atribuída à proposta no fator Número de métricas *live* [NM], de acordo com o disposto no ponto 5.

ViD – é a pontuação atribuída à proposta no fator Existência de Dispositivo Móvel para Monitorização das Métricas [EDM], de acordo com o disposto no ponto 6.

3. Fator A – Preço

No fator Preço [P], as propostas são pontuadas de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$ViA = \frac{53.000 - Pi}{26.501} \times 5$$

Em que ViA é a pontuação parcial no fator A e pi é o preço proposto

4. Fator B – Prazo da licença de *software*

No fator Prazo da licença de *software* [PL], as propostas são pontuadas de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$ViB = \frac{Pi}{5} \times 5$$

Se forem propostos mais de 5 anos:

ViB será sempre 5

Em que ViB é a pontuação parcial no fator B e pi é o prazo proposto

Cofinanciado por:





5. Fator C – Número de métricas *live*

No fator Número de métricas *live* [NM], as propostas são pontuadas de acordo com a seguinte expressão matemática, se forem propostas até 25 métricas:

$$ViC = \frac{NMi}{25} \times 5$$

Se forem propostas mais de 25 métricas:

ViC será sempre 25

Em que ViC é a pontuação parcial no fator C e NMi é o número de métricas proposto

6. Fator D – Existência de dispositivos móveis para monitorização das métricas (IPAD e/ou tablet, computador portátil, telemóvel, smart watch)

<i>Número de dispositivos</i>	Pontos
3 ou mais dispositivos de monitorização	5
2 dispositivos de monitorização	3
1 dispositivo de monitorização	1

7. Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que obtiver a pontuação global mais elevada.

Artigo 11.º

Critério de desempate

1. Em caso de empate, efetuar-se-á um sorteio entre as propostas com a pontuação global mais elevada igual.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, da data, da hora e do local da sua realização.
3. A cada concorrente é atribuído um número correspondente à ordem de apresentação da sua proposta.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Página



4. No dia e hora do sorteio são introduzidas bolas com os respetivos números numa caixa, procedendo-se de seguida à sua extração.
5. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 12.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a. Declaração II-M, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e adaptada de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente Convite, que reproduz o anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º deste diploma;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c. Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto:
 - i. Última declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, se for o caso), caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato.
 - ii. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR.
 - iii. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).
 - iv. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.
2. Caso o adjudicatário não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações previstas na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obrigue, referindo expressamente essa situação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.
3. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, na Região Autónoma da Madeira constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados.

Cofinanciado por:



UNião Europeia
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Página



Artigo 13.º

Prazo para o suprimento de irregularidades nos documentos de habilitação

O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados é de 2 (dois) dias a contar da data da respetiva notificação ao adjudicatário.

Artigo 14.º

Modo de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

1. Tanto a proposta e respetivos documentos, como os documentos de habilitação, devem ser apresentados na plataforma eletrónica AcinGov (<http://www.acingov.com>), até ao limite dos prazos definidos no presente convite, respetivamente.
2. Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital e/ou a assinatura eletrónica qualificada não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente ou adjudicatário apresentar na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 15.º

Pedidos de esclarecimentos

Todos os pedidos de esclarecimento devem ser colocados ao Júri do Procedimento, podendo igualmente ser deduzidos por este, em caso de necessidade de esclarecimento sobre as propostas apresentadas.

Artigo 16.º

Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente procedimento, observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação subsidiária, incluindo as adaptações do CCP à Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto.

Cofinanciado por:



Página



Anexo I

(a que se refere o artigo 6.º, n.º 3, alínea a))

ANEXO I -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não (4) se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h)

Cofinanciado por:





(5) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinara aplicação da sanção acessória e privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (6)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) É manifesta a lacuna do modelo constante do Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 agosto, nomeadamente por confrontação com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.
- (5) É manifesto o lapso do modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, bem como do Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 agosto: a referência correta é à alínea *h)* e não à alínea *i)*.
- (6) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Cofinanciado por:



UNião Europeia
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Página



ANEXO II

(a que se refere o artigo 6.º, n.º 3, alínea b))

Declaração

(Modelo de Indicação do Preço Contratual)

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o n.º ..., com o capital social de ..., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a “*Aquisição de Sistemas de Navegação e Posicionamento Globais para Atletas Profissionais de Futebol*”, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço global de € [...] (...*extenso*)¹, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, nos termos do disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.

Mais declara que no valor acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Sobre a quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado, se aplicável, à taxa legal em vigor.

Local, data.

[assinatura]

¹ Não podendo o mesmo exceder o montante de 53.000,00€ (cinquenta e três mil euros).
Cofinanciado por:



ANEXO III

(a que se refere o artigo 12.º, n.º 1, alínea a))

Declaração

(Anexo IIM)

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) (5) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (6)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

Cofinanciado por:



Página



- (5) É manifesto o lapso do modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, bem como do Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 agosto: a referência correta é à alínea h) e não à alínea i).
- (6) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Cofinanciado por:



Página